



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018.

Processo Administrativo nº 634/2020.

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.464.362-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4709040 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, com sede na Rodovia do Tapanã, Residencial Park Amazônia, Lote 8, Bairro Tapanã, Belém-Pa, Cep 66.825-522, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.015/0001-67, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Uliana Fonseca**, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, nº 1186, Apto. 801, Bairro Fátima, Cidade Belém, Estado Pará, CEP 66060-460, portador da Carteira de Identidade nº 4367320 PC/PA e CPF/MF nº 776.091.702-44, doravante denominada **CONTRATADA**.

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

CONSIDERANDO que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** em decorrência da Concorrência Pública nº 003/2017, firmou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, com a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, para execução da obra de **construção de quadra coberta com vestiário no DTCEA (Item 4)**, exigência prevista no **CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA** celebrado entre a União (I COMAR) e o Estado do Pará (ALEPA);

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** protocolou requerimento dirigido à **CONTRATANTE** expondo a necessidade de se fazer aditamento de prorrogação de prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 004/2018, conforme faz certo o Processo Administrativo nº 634/2020;

CONSIDERANDO que a requerente esclarece que por força de fatores supervenientes à contratação decorrentes de dificuldades técnicas enfrentadas durante a execução da obra, não foi possível a finalização dos serviços dentro do prazo estipulado;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Dados: 2020.02.06 18:12:05 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONSIDERANDO que a Comissão de Fiscalização de Obras manifestou-se favorável as razões apresentadas pela CONTRATADA, conforme faz certo o despacho nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo em epígrafe têm a natureza de ser um **Contrato por escopo**, portanto, nessa espécie, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua entrega;

CONSIDERANDO que parte significativa da doutrina defende que os Contratos de escopo se extinguem pela conclusão do seu objeto e não pelo mero esgotamento do prazo, subsistindo enquanto não concluído o objeto.

CONSIDERANDO o entendimento de Ronny Charles, nesses casos:

“o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução.”

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 504.

CONSIDERANDO ainda que expirado o prazo de vigência previsto no contrato, o contrato subsistiria enquanto não concluído seu objeto, operando o prazo como limite de tempo para entrega da obra ou do serviço sem sanções contratuais.

CONSIDERANDO que Helly Lopes Meirelles, por sua vez, defende que:

“nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual”

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União também já firmou entendimento, neste sentido:

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Márcio Monteiro, 25.6.2014.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436
253
046436253
Dados: 2020.02.06
18:12:30 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONSIDERANDO que estão observados os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade;

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente instrumento tem como fundamentos jurídicos o subitem 5.1 da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 004/2018, c/c os incisos I, II e IV, do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto os **ADITAMENTOS DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, com fundamentação jurídica estabelecida na Cláusula 1ª deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2018, que vigorará no período compreendido entre **07 de fevereiro de 2020 a 04 de agosto de 2020**, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 004/2018, que vigorará entre **19 de dezembro de 2019 até 16 de fevereiro de 2020**, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2020:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.031.1496.7624 – Construção da Nova Sede da Alepa
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicação Direta
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 004/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2020.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920
46436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.02.06
18:13:17 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO DANIEL BARBOSA SANTOS
CONTRATANTE

ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
GUSTAVO ULIANA FONSECA
CONTRATADA